

Estudo Técnico Preliminar 40/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

OBJETO: Contratação de curso de atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, uma turma *in company* – 20 vagas –, na modalidade presencial, na cidade de Natal/RN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	MÁRCIO FERNANDES CUNHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é um tipo de regime previdenciário no Brasil voltado especificamente para os servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ele é diferente do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), que é administrado pelo INSS e atende a maioria dos trabalhadores da iniciativa privada.

O Regime Próprio de Previdência Social sofreu grandes transformações com a Reforma da Previdência de 2019 (EC nº 103/2019), que impactou diretamente o funcionamento dos RPPS em todo o país. Essas mudanças buscaram equilibrar as contas públicas e padronizar regras entre os regimes. No cenário dos tribunais, deve-se considerar que houve alterações com relação à idade mínima e à forma de cálculo do benefício, às alíquotas progressivas e as várias regras de transição. Além disso, para quem ganha acima do teto do INSS, os novos servidores só poderão se aposentar até o teto (atualmente o valor de R\$ 7.786,02). Com isso, se possibilitou a criação de regime complementar, constituídos por fundos, no caso do Poder Judiciário, o Funpresp-Jud.

A atualização sobre o regime é de extremo valor ao TRE/RN, pois impacta diretamente o orçamento e tem reflexos diretos sobre a necessidade de planejamento na área orçamentária e de pessoas. O RPPS é integrado por um microssistema normativo composto por dispositivos constitucionais, leis, portarias e regulamentos, o que torna seu estudo complexo. Também é importante compreender o impacto de decisões judiciais e seus reflexos no dia da Administração Pública.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

A ausência de capacitação pode resultar em erros de aplicação do cabedal normativo que rege o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente erros na operação dos benefícios e planejamentos de gestão.

A capacitação é primordial ao servidor para melhor compreender regras associadas à idade mínima, cálculo do benefício, fundos complementares e regras de transição.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Modalidade: Presencial;
- Carga horária: 8 horas-aula;
- Período de realização: 12 e 13 de junho de 2025;
- Destinado a ofertar uma turma *in company* – 20 vagas –, na modalidade presencial, na cidade de Natal/RN;
- Programação sugerida:

A previdência dentro da seguridade social e regimes previdenciários. Regime Jurídico Administrativo e Regime Previdenciário. O conceito de Regime próprio de Previdência Social. Arcabouço normativo. Público e segurados pelo regime. Dependentes. Formas de custeio. Formas e modos de aposentadoria (incapacidade, compulsória, idade). Aposentadoria especial. Pensões. Cassações. Reversão. Regras de transição. Contagem de tempo e de cálculo dos benefícios. Reajustes. Abono de permanência. Teto constitucional. Análises de temas atuais e interpretações dos tribunais.

5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link ou Telefone Pesquisado</i>) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Curso de atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos	<ul style="list-style-type: none"> • Razão Social: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda • CNPJ: 35.963.479/0001-46 • Endereço: 	Inscrição:	R\$ 77.800,00

	<p>servidores da União, uma turma in company – 20 vagas –, na modalidade presencial.</p>	<p>Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643</p> <ul style="list-style-type: none"> Fonte de consulta – <i>Link</i> (24/4/2025) <p>https://www.esafi.com.br/curso-previdencia-social</p>	R\$ 3.890,00	(20 inscrições)
02	<p>Curso de atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, uma turma in company – 20 vagas –, na modalidade presencial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Razão Social: Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA CNPJ: 10.825.457/0001-99 Endereço: SCS Quadra 2 Bloco C Lote 92, Edifício Ariston - Salas 401 a 404 CEP: 70302-908 - Brasília/DF - (61) 3224-0785 (61) 3223-8360 (61) 3032-9030 Fonte de consulta – <i>Link</i> (24/4/2025) <p>https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-reforma-da-previdencia-dos-servidores-publicos</p>	Inscrição: R\$ 3.600,00	R\$ 72.000,00 (20 inscrições)
03	<p>Curso de atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, uma turma in company – 20 vagas –, na modalidade presencial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Razão Social: Instituto Pontifíc当地 Ltda CNPJ: 19.241.684/0001-41 Endereço: Rua Timbiras, nº 3.109, conjunto 501/502 Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG CEP: 30140-062 Telefone: 3295.3705 Pesquisa por e-mail, proposta recebida em 24/4/2025: marcelobarroso@britocampos.com.br 	Inscrição: R\$ 600,00	R\$ 12.000,00 (20 inscrições)

A solução da pessoa jurídica **INSTITUTO PONTIFICAR** configura como a solução encontrada no mercado mais viável às necessidades levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente considerando-se nessa avaliação:

A. LOCAL: a solução agrupa um curso em Natal/RN, o que resulta em economia ao pagamento de diárias e passagens (as outras empresas são cursos noutras capitais do Brasil);

B. VALOR: apresenta valor compatível tanto com o mercado, como com o valor de hora da instrutoria interna paga pelo TRE/RN;

C. TEMPO: a época de oferta do curso atende ao calendário apresentado pela SGP, já que a unidade também programa o afastamento de seus servidores à participação no curso;

D. QUALIDADE DO FORMADOR: um dos melhores instrutores do país, com vários livros e obras publicadas sobre o tema.

6. Descrição da solução como um todo

O curso acontecerá de forma presencial, por meio aula expositiva, com momentos de esclarecimento de dúvidas e interações entre a turma e o formador.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Uma turma fechada ao TRE, com 20 vagas. Curso a ser ministrado em Natal/RN.

As vagas remanescentes poderão ser destinadas a outros tribunais com os quais o TRE /RN tenha convênio ou acordo de cooperação regulamentando o intercâmbio de vagas em formações internas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

R\$ 600,00 X 20 INSCRIÇÕES = R\$ 12.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

NÃO SE APLICA

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO SE APLICA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

- Melhorar a Meta IE10 - Índice de agilidade nos trâmites administrativos; e
- Melhorar a qualidade do gasto público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final da capacitação, o resultado esperado é que os servidores possuam compreensão de conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho do seu papel, cumprindo os ritos procedimentais exatamente como estão previstos na legislação, agindo com mais segurança jurídica e mitigando os riscos.

13. Providências a serem Adotadas

NÃO SE APLICA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

NÃO SE APLICA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução apresentada pelo INSTITUTO PONTIFICAR mostra-se como a mais interessante à Administração, não somente pela qualidade do formador destacado a atuar no curso, mas pelos valores apresentados. A oferta de uma capacitação em Natal/RN diminui os custos com deslocamento e diárias, além de possibilitar estender a formação a várias unidades do TRE/RN e também aos tribunais parceiros, com os quais o TRE/RN vem sempre intercambiando vagas em cursos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

IVANILDA SILVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	IVANILDA SILVEIRA SILVA	24/04/2025 18:37 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	00	

1. Termo de Referência

1. OBJETIVO	<p>Contratação de curso de atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, uma turma <i>in company</i> – 20 vagas –, na modalidade presencial, na cidade de Natal/RN.</p>
2. JUSTIFICATIVA	<p>O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é um tipo de regime previdenciário no Brasil voltado especificamente para os servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ele é diferente do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), que é administrado pelo INSS e atende a maioria dos trabalhadores da iniciativa privada.</p> <p>O Regime Próprio de Previdência Social sofreu grandes transformações com a Reforma da Previdência de 2019 (EC nº 103/2019), que impactou diretamente o funcionamento dos RPPS em todo o país. Essas mudanças buscaram equilibrar as contas públicas e padronizar regras entre os regimes. No cenário dos tribunais, deve-se considerar que houve alterações com relação à idade mínima e à forma de cálculo do benefício, às alíquotas progressivas e as várias regras de transição. Além disso, para quem ganha acima do teto do INSS, os novos servidores só poderão se aposentar até o teto (atualmente o</p>

	<p>valor de R\$ 7.786,02). Com isso, se possibilitou a criação de regime complementar, constituídos por fundos, no caso do Poder Judiciário, o Funpresp-Jud.</p> <p>A atualização sobre o regime é de extremo valor ao TRE/RN, pois impacta diretamente o orçamento e tem reflexos diretos sobre a necessidade de planejamento na área orçamentária e de pessoas. O RPPS é integrado por um microssistema normativo composto por dispositivos constitucionais, leis, portarias e regulamentos, o que torna seu estudo complexo. Também é importante compreender o impacto de decisões judiciais e seus reflexos no dia da Administração Pública.</p>
	<p>O evento será presencial, terá carga horária de 8 horas/aulas, com a seguinte programação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Contextualização da previdência dentro da seguridade social e regimes previdenciários.2. Regime Jurídico Administrativo e Regime Previdenciário.3. Regime próprio de Previdência Social.4. Conceito.5. Normas aplicáveis com destaque para a EC 103/2019 e Portaria MTP n. 1.467/2022.6. Autonomia do RPPS.7. Segurados e não segurados do RPPS: espécies, aquisição, manutenção da condição, suspensão e perda da condição.8. Dependentes: classes, aquisição, perda da condição e regras aplicáveis.9. Custeio: fontes, contribuição previdenciária ordinária e extraordinária, alíquota, base de cálculo, decadência e prescrição.10. Aposentadoria por incapacidade permanente.11. Aposentadoria compulsória.12. Aposentadoria voluntária por idade.13. Aposentadoria especial: servidor pessoa com deficiência, policiais, servidores com efetiva exposição a agentes nocivos e professores.14. Pensão por morte.15. Renúncia a benefícios previdenciários.16. Cassação de aposentadoria.17. Reversão.18. Regras convencionais.19. Regras transitórias.20. Regras de trasição.
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

	<ul style="list-style-type: none"> 21. Direito adquirido, expectativa de direito e direito expectado. 22. Contagem de tempo no RPPS. 23. Contagem recíproca do tempo de contribuição. 24. Certidão de Tempo de Contribuição. 25. Cálculo e reajuste de proventos e pensões. 26. Abono de permanência. 27. Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários. 28. Teto remuneratório constitucional. 29. Readaptação. 30. Jurisprudência e julgados dos tribunais. 31. Temas atuais.
4. PÚBLICO ALVO	Servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA	Contar com profissionais especializados e renomados, inclusive, autores de obras na área previdenciária, para ministrar curso.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	A solução apresentada pelo INSTITUTO PONTIFICAR mostra-se como a mais interessante à Administração, não somente pela qualidade do formador destacado a atuar no curso, mas pelos valores apresentados. A oferta de uma capacitação em Natal/RN diminui os custos com deslocamento e diárias, além de possibilitar estender a formação a várias unidades do TRE/RN e também aos tribunais parceiros, com os quais o TRE/RN vem sempre intercambiando vagas em cursos.

Natal, 24 de abril de 2025.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDA SILVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 676/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 02775/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2337794), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso in company, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, na modalidade presencial, nesta cidade de Natal/RN, promovido pela empresa **INSTITUTO PONTIFICAR LTDA.**.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2337802);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 2337805);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2337817);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2337822);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2337832, 2337836, 2337837, 2337838 e 2337842);
- f) Informação nº 67/2025 - SETEC (id. 2338675), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações, analisando os valores apontados no ETP para capacitações ditas similares, concluiu que é o curso proposto “é o mais vantajoso economicamente para o TRE/RN”;
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2338813);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 251/2025-SEDIC (id. 2340579).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação

deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2337802), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 2337817) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2337805, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria

Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id. 2338813).

12. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, nos seguintes termos: “A solução apresentada pelo INSTITUTO PONTIFICAR mostra-se como a mais interessante à Administração, não somente pela qualidade do formador destacado a atuar no curso, mas pelos valores apresentados. A oferta de uma capacitação em Natal/RN diminui os custos com deslocamento e diárias, além de possibilitar estender a formação a várias unidades do TRE/RN e também aos tribunais parceiros, com os quais o TRE/RN vem sempre intercambiando vagas em cursos”.

13. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **INSTITUTO PONTIFICAR LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso in company, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, na modalidade presencial, nesta cidade de Natal/RN, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2337822) e no Termo de Referência (id. 2337805);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2338813, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

14. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

15. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 06 de maio de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciação.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 06/05/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/05/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340814&crc=6FA74DEC informando, caso não preenchido, o código verificador **2340814** e o código CRC **6FA74DEC**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 676/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa INSTITUTO PONTIFICAR LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso in company, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, na modalidade presencial, nesta cidade de Natal/RN, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id.2337822) e no Termo de Referência (id. 2337805);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2338813, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e às regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 08/05/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341582&crc=0AB770F6 informando, caso não preenchido, o código verificador **2341582** e o código CRC **0AB770F6**.

02775/2025

2341582v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 268/2025/APRES

Referência: SEI Nº 02775/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2022.

1 . Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2337794) o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso *in company*, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, na modalidade presencial, nesta cidade de Natal/RN, promovido pela empresa **INSTITUTO PONTIFICAR LTDA**.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 2337794);
- b) Estudo Técnico Preliminar (id 2337805);
- c) Termo de Referência (id 2337805);
- d) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id 2337822);
- e) Notas Fiscais e Extrato de inexigibilidade demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2213387, 2213389, 2213390, 2213396);
- f) Gerenciamento de Riscos (id 2337817);
- g) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2337832, 2337836, 2337837, 2337838 e 2337842);
- h) Informação (id 2337896), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;
- i) Informação nº 67/2025/SETEC (id 2338675), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que o preço ofertado pelo Instituto Pontificiar Ltda “...é o *mais vantajoso economicamente para o TRE/RN*.”

j) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id 2338813);

I) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 202/2025/SEDIC (id 2340579);

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (id 2340814) e a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa **INSTITUTO PONTIFICAR LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso *in company*, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, na modalidade presencial, nesta cidade de Natal/RN.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação direta da empresa **INSTITUTO PONTIFICAR LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para prestar serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso *in company*, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na modalidade presencial, nesta cidade de Natal/RN.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº 676/2025** (id 2340814) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2341582).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 251/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (id 2340579). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa** ou o **profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual**, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do instrutor indicado para ministrar o referido evento de capacitação está indicada na proposta de p.15-18 (ID: 2337822).

[...]

7. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

[...]

8. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, **independentemente do objeto**, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras **e da forma empregada para selecionar o contratado** (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor** (art. 75, incisos I e II); (grifos no original).

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2337805).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2337822), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2337832, 2337836, 2337837, 2337838 e 2337842), atestados de capacidade técnica e as notas fiscais (ids 2337852, 2337879, 2337886 e 2337889) , constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 2338807 e 2338813).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **676/2025/AJDG** (id 2340814), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral (id 2341582):

[...]

13. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa INSTITUTO PONTIFICAR LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à realização de curso in company, com 20 vagas, para atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco nos servidores da União, na modalidade presencial, nesta cidade de

Natal/RN, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2337822) e no Termo de Referência (id. 2337805); b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2338813, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2341582), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 13/05/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2343376&crc=2341B0E2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2343376** e o código CRC **2341B0E2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 02775/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Considerando as informações contidas nos autos e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (**Parecer nº 268/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2341582) que autorizou, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO PONTIFICAR LTDA.**, para a prestação de serviço de capacitação institucional.

A contratação refere-se à realização de curso *in company*, com 20 vagas, voltado à atualização em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, direcionado a servidores da União, na modalidade presencial, a ser ministrado nesta cidade de Natal/RN, conforme condições estabelecidas na proposta apresentada da contratada (id.2337822) e no Termo de Referência (id. 2337805), observando-se, para a formalização, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

Dessa forma, autorizo, ainda, a emissão da respectiva nota de empenho, no valor constante da reserva orçamentária (id. 2338813), bem como o pagamento, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 13/05/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2343378&crc=82276AA4 informando, caso não preenchido, o código verificador **2343378** e o código CRC **82276AA4**.

02775/2025

2343378v4